



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa.

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Dr. Roberto Daniel Moniz Vieira

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 192/2021

19.fevereiro.2021

ENT.:

PROC. N.º:

ASSUNTO: Projeto de Decreto-Lei que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - *MP* - (Reg. DL 833/XXII/2020)

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter, para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o projeto de diploma em anexo.

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, solicita-se a emissão de parecer até ao dia 01 de março de 2021.

A urgência fundamenta-se na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do presente projeto diploma, a fim de executar o Plano de Recuperação e Resiliência.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Vitor Hugo Faria



Ministra/o d.....



Decreto n.º

DL 833/XXII/2021

2021.02.19

A pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, para além de consistir numa grave emergência de saúde pública a que foi necessário dar resposta no plano sanitário, tem vindo a causar um forte impacto de ordem económica e social, o que tem motivado a adoção de um vasto conjunto de medidas excecionais.

As profundas consequências em matéria de desenvolvimento económico e social vieram suscitar, quer na União Europeia quer em Portugal, a necessidade de um ajustamento estratégico e operacional, no sentido de uma resposta de estabilização de curto prazo e de promoção da recuperação e resiliência, a médio e longo prazo.

Assim, impõe-se uma ação coordenada e complementar para dar resposta concertada a três grandes desafios: o do controlo e combate da pandemia; o da superação dos seus efeitos sociais e económicos, recuperando uma trajetória de crescimento sustentado; e, finalmente, o da construção de um futuro mais robusto, mais coeso e mais sustentável, capacitando o país para prosperar num contexto de mudança, adaptando-se às transições em curso, e garantindo a compatibilização de um processo de convergência externa com a coesão social e territorial interna, de forma a que ninguém seja deixado para trás.

No âmbito do pacote financeiro consensualizado pelo Conselho Europeu em julho de 2020 foi criado o Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR), que permite a cada país planear um conjunto de reformas e investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.



Ministra/o d.....



Decreto n.º

O IRR determina que os planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros se traduzam em medidas para a implementação de reformas e investimentos, alinhados com os objetivos do Semestre Europeu e as Recomendações Específicas por país que de ali decorrem.

Neste sentido, Portugal entregou à Comissão Europeia, em 15 de outubro de 2020, o *draft* do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que resultou de um amplo debate e consenso nacional, incluindo audição dos partidos com assento parlamentar, do Conselho Económico e Social, do Conselho de Concertação Territorial, bem como de empresários de diferentes setores e de economistas das mais reconhecidas universidades portuguesas.

Tendo como referência as opções e prioridades estabelecidas na Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, e em articulação com os princípios de programação do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro, a programação do PRR está a ser desenvolvida em articulação com a programação do Acordo de Parceria e dos respetivos Programas Operacionais, maximizando, assim, as sinergias e complementaridades entre as duas mais importantes fontes de financiamento europeu das políticas públicas para a próxima década.

Até ao momento Portugal tem vindo a trabalhar de forma intensa com a Comissão Europeia na melhoria do seu Plano e na sua adequação aos requisitos estabelecidos na regulamentação do IRR que só agora se encontra próximo da sua aprovação.

É, pois, o momento para se avançar para a definição de um modelo de governação ágil, eficaz e transparente dos fundos europeus a atribuir a Portugal para concretizar o seu PRR.



Ministra/o d.....



Decreto n.º

Deste modo, o presente decreto-lei vem estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus, no âmbito do IRR da União Europeia, enquadrado no *Next Generation EU*, para o período de 2021-2026, nomeadamente a estrutura orgânica, estratégica e operacional relativa ao acompanhamento e implementação do PRR para Portugal, designadamente, das competências de gestão, monitorização, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR) da União Europeia para o período 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A governação do PRR obedece aos seguintes princípios gerais:



Ministra/o d.....



Decreto n.º

- a) Princípio da centralização da gestão e descentralização da execução, dando prioridade à contratualização dos financiamentos com beneficiários diretamente responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos, na aceção do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (Regulamento (UE) 2021/241), sem prejuízo da intermediação por beneficiários que assumam essa função, apoiando entidades terceiras, nas situações aconselháveis;
- b) Princípio da orientação para resultados, que determina um processo de contratualização de resultados físicos e financeiros baseados em marcos e metas, na aceção do Regulamento (UE) 2021/241, aprofundando os mecanismos de apropriação e responsabilização dos beneficiários;
- c) Princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Princípio da participação, que determina o envolvimento de todos os órgãos de governação nas várias fases do PRR, desde a fase de conceção à fase de implementação e avaliação, garantindo o amplo envolvimento dos parceiros económicos e sociais e das organizações relevantes da sociedade civil;
- e) Princípios da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse, que determina a subordinação do modelo de gestão do PRR ao primado da separação rigorosa de funções de gestão e monitorização, de pagamento, e de auditoria e controlo;
- f) Princípio da simplificação, que determina a ponderação permanente dos requisitos processuais adotados, designadamente na diminuição dos níveis de intermediação



Ministra/o d.....



Decreto n.º

e de correção de eventuais complexidades desnecessárias.

Artigo 3.º

Níveis de governação

O modelo de governação do PRR tem três níveis de coordenação, nos seguintes termos:

- a) Nível estratégico de coordenação política, assegurado pela Comissão Interministerial do PRR (Comissão Interministerial);
- b) Nível de acompanhamento, assegurado pela Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA);
- c) Nível de coordenação técnica e de monitorização, assegurado pela estrutura de missão «Recuperar Portugal», pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEARI) e, em matéria de auditoria, pela Inspeção-Geral das Finanças (IGF).

Artigo 4.º

Órgão de coordenação política

- 1 - O órgão de coordenação política é a Comissão Interministerial.
- 2 - A Comissão Interministerial é presidida pelo Primeiro-Ministro, sendo composta por este e pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da transição digital, da presidência, das finanças, do planeamento, do ambiente e da ação climática.
- 3 - A Comissão Interministerial funciona em plenário, com a composição prevista no número anterior, cabendo, em particular, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da transição digital, da presidência, do ambiente e da ação climática coordenar, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento, a execução dos investimentos e reformas nas dimensões da



Ministra/o d.....



Decreto n.º

resiliência, da transição climática e da transição digital.

4 - Compete à Comissão Interministerial:

- a) Aprovar o PRR e as suas alterações a submeter à União Europeia;
- b) Coordenar a política e a estratégia global do PRR;
- c) Aprovar as propostas de revisão dos investimentos e das reformas que integram o PRR;
- d) Apreciar e aprovar, após parecer da CNA a que se refere o artigo seguinte, os relatórios semestrais de monitorização apresentados pela estrutura de missão «Recuperar Portugal»;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual de progresso, após parecer da CNA a que se refere o artigo seguinte e de apreciação pela Assembleia da República.

Artigo 5.º

Órgão de acompanhamento

- 1 - A estrutura responsável pelo acompanhamento do PRR é a CNA.
- 2 - A CNA é presidida por uma personalidade independente de reconhecido mérito designada pelo Primeiro-Ministro e integra os seguintes membros:
 - a) A personalidade independente de reconhecido mérito designada pelo Primeiro-Ministro;
 - b) Nove personalidades designadas pela Comissão Interministerial;
 - c) Os membros não governamentais do Conselho de Concertação Territorial;
 - d) O presidente do Conselho Económico e Social e os membros não governamentais da Comissão Permanente de Concertação Social;
 - e) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;



Ministra/o d.....



Decreto n.º

- f) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
 - g) Um representante do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - h) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;
 - i) Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
 - j) Um representante da União das Mutualidades Portuguesas;
 - k) Um representante da Confederação Cooperativa Portuguesa.
- 3 - A CNA reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocatória do seu presidente, de acordo com o regulamento interno aprovado na primeira reunião da CNA.
- 4 - Compete à CNA:
- a) Acompanhar a execução do PRR, desenvolvendo as iniciativas que considere oportunas, designadamente na esfera territorial envolvendo os atores regionais e locais;
 - b) Acompanhar as medidas de informação, comunicação e de promoção de uma maior transparência, participando ativamente na definição dos modelos a utilizar;
 - c) Acompanhar os progressos na implementação do PRR e propor recomendações de melhoria dos mecanismos de implementação;
 - d) Emitir parecer sobre os relatórios semestrais ou anuais de monitorização apresentados pela estrutura de missão «Recuperar Portugal», podendo efetuar recomendações;
 - e) Analisar os relatórios de avaliação de resultados e de impacto do PRR.



Ministra/o d.....



Decreto n.º

- 5 - O presidente da CNA pode convidar a participar nas reuniões, sempre que tal se justifique, especialistas ou personalidades de reconhecido mérito, em função das matérias agendadas na qualidade de observadores, sempre que tal se justifique.

Artigo 6.º

Órgão de coordenação técnica e de monitorização

- 1 - A coordenação técnica e a coordenação de gestão são exercidas pela estrutura de missão «Recuperar Portugal», a qual é criada por resolução do Conselho de Ministros.
- 2 - A estrutura de missão «Recuperar Portugal» assegura as seguintes obrigações e requisitos previstos no Regulamento (UE) 2021/241, competindo-lhe:
- a) Coordenar a execução das reformas e investimentos do PRR, assegurando a consecução dos seus objetivos estratégicos e promovendo a monitorização e a concretização dos objetivos operacionais através de marcos e de metas;
 - b) Assegurar, em articulação com a Agência, I.P., e com o GPEARl, a interação e os contactos com a Comissão Europeia durante o período de execução do PRR;
 - c) Fornecer apoio técnico às equipas das áreas governativas coordenadoras e entidades executoras das reformas e investimentos do PRR, disponibilizando orientações técnicas que assegurem a sua execução mais eficaz e eficiente;
 - d) Preparar e submeter à Comissão Europeia os pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR semestrais, recolhendo, junto das entidades competentes, as informações necessárias;
 - e) Elaborar os relatórios anuais e semestrais, bem como os outros documentos e informações necessárias para dar cumprimento às obrigações de reporte à Comissão Europeia fixadas no Regulamento (UE) 2021/241, e responder às solicitações da Comissão Interministerial ou da CNA;



Ministra/o d.....



Decreto n.º

- f) Implementar um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades;
- g) Promover a avaliação dos resultados do PRR, articulando com o GPEARI relativamente aos aspetos macroeconómicos.

Artigo 7.º

Contratualização dos investimentos com beneficiários do Plano de Recuperação e Resiliência

- 1 - Os investimentos do PRR são objeto de contratualização entre a estrutura de missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.
- 2 - Dos contratos deve constar:
 - a) A identificação da informação a reportar sobre marcos e metas necessária à monitorização do cumprimento dos objetivos dos investimentos;
 - b) O planeamento financeiro da execução dos investimentos;
 - c) As restantes obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2021/241.
- 3 - Os beneficiários intermediários reportam à estrutura de missão «Recuperar Portugal» a informação relativa aos beneficiários finais.
- 4 - A informação referida nos n.ºs 2 e 3 é submetida por meios eletrónicos através do Balcão dos Fundos Europeus.
- 5 - Para efeito do disposto nos números anteriores, entende-se por:
 - a) «Beneficiário direto», a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento;



Ministra/o d.....



Decreto n.º

- b) «Beneficiário intermediário», a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;
- c) «Beneficiário final», a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário».

Artigo 8.º

Mecanismo de informação e transparência

- 1 - É disponibilizada informação organizada, de forma acessível e amigável do utilizador, através de um Mecanismo de Informação e Transparência, dos financiamentos atribuídos pelo PRR, possibilitando a consulta de informação individualizada sobre cada investimento financiado, bem como o seu tratamento por agregados de natureza diversa, designadamente territorial, setorial ou temática.
- 2 - O Mecanismo de Informação e Transparência disponibiliza informação sobre os investimentos durante toda a fase da sua execução até ao seu encerramento no PRR.
- 3 - A competência para organizar este Mecanismo de Informação e Transparência é da Agência, I. P., em articulação com a estrutura de missão «Recuperar Portugal» e a Agência para a Modernização Administrativa I. P.

Artigo 9.º

Duplo financiamento

- 1 - Os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas.



Ministra/o d.....



Decreto n.º

- 2 - A verificação da condição referida no número anterior é efetuada através da conjugação de análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030, de declarações dos beneficiários e pela inclusão desta temática nas auditorias a operações.
- 3 - As análises sistemáticas relativamente a financiamentos de fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030, nos termos do número anterior, são asseguradas pela Agência, I.P.

Artigo 10.º

Auditoria

A IGF é a autoridade de auditoria única para os fundos europeus atribuídos a Portugal no âmbito do IRR, podendo acordar com a Agência, I.P., modelos de articulação neste domínio.

Artigo 11.º

Regiões Autónomas

Os órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira definem, por diploma próprio, o modelo de governação relativamente aos investimentos e reformas a realizar nas respetivas regiões autónomas, no respeito pelos princípios e critérios fixados no presente decreto-lei e no Regulamento (UE) 2021/241 e sem prejuízo da observância do disposto no artigo 7.º.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro



Ministra/o d.....



Decreto n.º

O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

A Ministra de Estado e da Presidência

O Ministro de Estado e das Finanças

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

O Ministro do Planeamento

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

O Ministro da Educação

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática